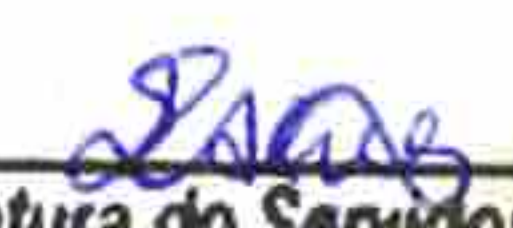




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 714/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 714/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>13</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>22</u>
 Assinatura do Servidor

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Alto Caparaó/MG, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer de Alto Caparaó/MG, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Alto Caparaó, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas altocaparaenses, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por “atleta altocaparaense”, conforme enquadramento a seguir:” a pessoa física nascida no Município de Alto Caparaó, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Alto Caparaó, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxilio é pleiteado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.

Art. 2º O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó, deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os atletas ou entidades desportivas autorizam o Município de Alto Caparaó e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, poderá ser intermunicipal ou interestadual.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será a Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó ou local indicado pela mesma.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos do Município de Alto Caparaó atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó, deverá ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada;
- VII - o itinerário da viagem;
- VIII - outras anotações de interesse.

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer* de Alto Caparaó, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de atletas de até 5 (cinco) pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 13. É vedado à Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer de Alto Caparaó*, fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos art.s 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de *Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer de Alto Caparaó*.

Art. 14. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, por crimes contra a administração pública, previstos no Título XI, do Código Penal Brasileiro.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 13 de setembro de 2022

  
**JOSE JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

